



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis.  
04  
8

**Projeto de Lei 18/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 16 / 02 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :       /      /      

## COMISSÕES

HYALD

RELATOR:

Ronaldinho

DATA:

28 / 02 / 23

EFEO

RELATOR:

Ronaldinho

DATA:

28 / 02 / 23

SALUDE

RELATOR:

Gene

DATA:

28 / 02 / 23

Discussão e Votação Única:       /      /      

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02 / 03 / 23 8250

Em 2.ª Disc. e Vot.: 06 / 03 / 23

Rejeitado em . . . . . :       /      /      

Autógrafo N.º 19 . . . . . :       /      /      

Lei n.º . . . . . : 4833 / 23

Ofício N.º: 98 em 07 / 03 / 23

Sancionada pelo Prefeito em:       /      /      

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:       /      /      

Promulgada pelo Pres. Câmara em:       /      /      

Publicada em: 14 / 03 / 23

## OBSERVAÇÕES

Ancião  
27.02



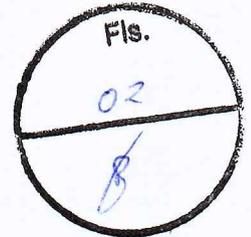
# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 09 de fevereiro de 2023.

**MENSAGEM N.º 12 / 2023**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Data 10/02/2023 14h55 hs  
Secretaria Administrativa

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a Entidade APAE, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de 50 a 100 alunos com Deficiência Intelectual e

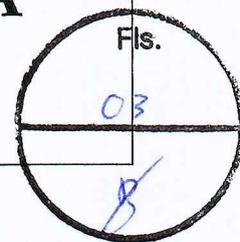


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 269.507,52 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 22.458,96 (vinte e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de terá vigência de 12 (doze) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.00.00  
Unidade: 09.01.00  
Função: 12  
Subfunção: 367  
Programa: 2001  
Ação: 2389  
Fonte: 01  
Código de Aplicação: 24000000

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

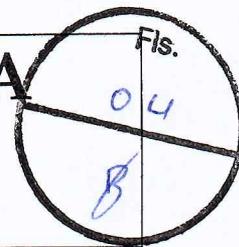
Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)**

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

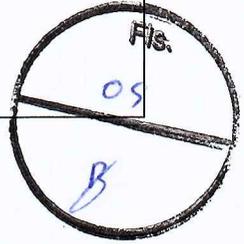
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 18 / 2023

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.131/0001-79, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de 50 a 100 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2.º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**Art. 3.º** A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 269.507,52 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e

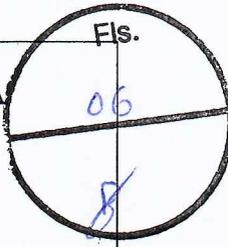


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



cinquenta e dois centavos) será depositado em doze parcelas de R\$ 22.458,96 (vinte e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4.º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

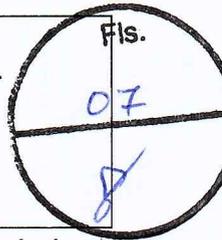
X - estatuto social registrado da entidade;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5.º** São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no

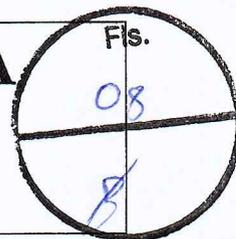


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6.º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

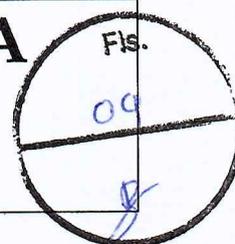


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7.º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

**Art. 8.º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os

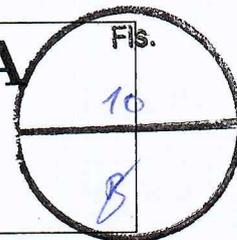


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9.º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Função: 12; Subfunção: 367; Programa: 2001; Ação:

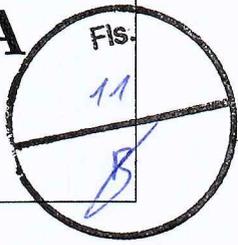


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



2389; Fonte: 01; Código de Aplicação: 24000000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de fevereiro de 2023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coord.de Implementação de Políticas Públicas Educacionais/Programas e Projetos

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Eunice Rodrigues da Silva Antunes, Secretária Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.00.00

Unidade: 09.01.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 12

Sub função: 367

Programa: 2001

Ação: 2389

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 24000000

Itapeva, 08 de dezembro de 2022.

  
**Eunice Rodrigues da Silva Antunes**  
Secretária Municipal da Educação

## PLANO DE TRABALHO

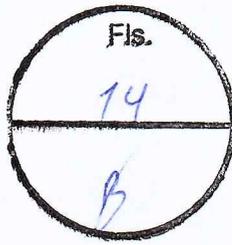
### 1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

<b>OSC "Organização da Sociedade Civil"</b>			<b>CNPJ</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			45.909.132/0001-79
<b>Endereço</b>			<b>E-mail</b>
R. Carlos Eduardo Lages de Magalhães, nº 72 - Vila Maringá.			escola@apaeitapeva.org.br
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>
Itapeva	SP	18408-390	(15) 99821-9145
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>		<b>Agência</b>
39556-0	001		0510-X
<b>Nome do Representante Legal</b>			
Fernando Antonio Moutinho dos Reis			
<b>IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CPF</b>		<b>DDD/TELEFONE</b>
W525845-P CGPI/DIREX/DPF	043.313.398-82		(15) 99776-2725
<b>Nome do Responsável Técnico pelo projeto</b>			
Edilson Pedro Teixeira de Oliveira			

### 2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho de inclusão junto a pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade. Oferece serviços hoje, na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, sempre visando a autonomia e inclusão social dos assistidos, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, oferecendo oportunidades para os alunos aprenderem naturalmente, habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

<b>Identificação do Objeto</b>  Oferta de atendimento educacional especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva.	<b>Período de Execução*</b> 12 MESES	
	<b>Início</b>  JAN/2023	<b>Término</b>  DEZ/2023
<b>Descrição da realidade que será objeto da parceria</b>  O referido Projeto destina-se ao atendimento de Crianças e adultos, com comprometimento cognitivo, que em interação com diversas barreiras, demonstrem impedimentos de longo prazo de natureza motora, intelectual ou sensorial, que possam vir a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, com base nos princípios da escola.		

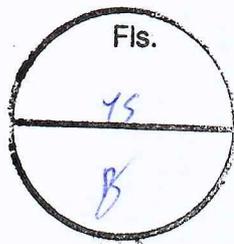
#### Justificativa da Proposição:

Atender 100% dos alunos com qualidade, oferecendo-lhes recursos e estratégias que atendam às necessidades de apoios contínuos com ênfase no Currículo Funcional Natural, estimulando-os de acordo com seus interesses e potencialidades, assegurando-lhes a aquisição de autonomia e independência nas habilidades de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade.

#### Capacidade Técnica e Gerencial:

1 diretor  
1 coordenador Pedagógico  
1 secretário de escola  
18 professores  
9 monitores  
1 cozinheira  
1 auxiliar de cozinha  
3 manutenção predial  
2 auxiliares de limpeza  
1 assistente social  
2 fisioterapeutas  
2 psicólogas  
1 terapeuta ocupacional  
1 nutricionista  
2 fonoaudiólogas  
1 enfermeira

FIR:



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



#### 4 - Objetivos

##### 4.1 - Objetivo Geral:

Nessa perspectiva e com o intuito de refletir sobre o conceito de aprender e ensinar sob a ótica inclusiva, através do atendimento especializado, a Escola de educação Especial APAE de Itapeva, em cumprimento a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementadas pelo Ministério de Educação em 2008, oferece um trabalho sério e de referencia e qualidade, de caráter educacional e pedagógico primando por identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Diante exposto, oferece parceria com esta Secretaria, no processo de Avaliação Multidisciplinar, Atendimento Educacional Especializado, Acompanhamento pedagógico, Orientação Pedagógica a Escola e ao Docente da rede regular (quando houver necessidade) , bem como recursos necessários para o atendimento da demanda de pessoas com deficiência, previamente apresentada, por este município.

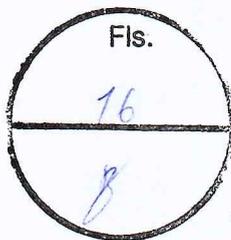
O trabalho será desenvolvido de acordo com a necessidade apresentada pelo assistido, mediante avaliação técnica e pedagógica.

##### 4.2 - Objetivos Específicos:

Constitui deste plano de trabalho a transferência de recursos financeiros para atendimento de no mínimo 50 e no máximo 150 alunos de 0 meses a 30 anos, devidamente cadastrados na Secretaria Escolar Digital, nas salas conveniadas com esta municipalidade. Na forma de ofício o município pode inserir de acordo com a vigência do convênio em qualquer tempo até se completar o valor máximo de 150 alunos conforme sua necessidade.

Conforme referenciais FUNDEB - Portaria interministerial nº 08 de 26/12/2016 e documento orientador sobre convênios entre secretarias Municipais de Educação e instituições comunitária, confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.

1-12



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954



adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

## 5 - Metas a serem atingidas

### METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica social e política das pessoas com deficiência garantindo a representação dessas pessoas, na área da Educação;
- Proporcionar à pessoa com necessidades especiais as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, como elementos de auto realização, preparação para o trabalho e o exercício da cidadania.
- Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, em virtude da excepcionalidade causada pela pandemia do COVID-19, os termos da Deliberação do Conselho Estadual da Educação - CEE nº177, homologada pela Resolução SEDUC de 18-3-2020, e demais atos regulamentares expedidos pela Secretaria da Educação. Em caso de pandemia, a entidade compromete a atender os alunos assistidos através de aula remota.

### MEIOS DE VERIFICAÇÃO

A avaliação educacional é uma tarefa didática necessária e permanente no trabalho do professor e deve acompanhar todos os passos do processo de ensino e aprendizagem. A avaliação insere-se não só nas funções didáticas, mas também na própria dinâmica e estrutura do Processo de Ensino e Aprendizagem (PEA). Deve ocorrer de forma contínua e progressiva, buscando compreender as facilidades e dificuldades de assimilação por parte do aluno, bem como permear o trabalho do educador especializado, na busca e construção do processo de aquisição do conhecimento e desenvolvimento de novas habilidades.

Sendo assim, o processo avaliativo na escola de educação APAE de Itapeva, acontece semestralmente, de modo contínuo no decorrer do ano letivo.

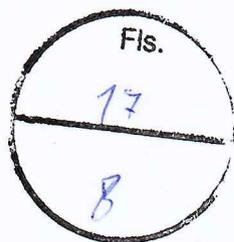
## 6 - RESULTADOS ESPERADOS

### 1.1 Planejamento de Ações

Ao planejar o seu trabalho, o professor especializado, deve visar o desenvolvimento integral do aluno e obter dele o máximo de que é capaz, de acordo com sua idade, levando em consideração também sua idade cognitiva, o comprometimento apresentado, bem como as experiências vivenciadas.

Ao planejar, o professor deve estar familiarizado com as características, condições e problemas da realidade em que vai atuar para selecionar o que existe de melhor e adaptar a sua ação as necessidades e interesses de seus alunos. Os objetivos específicos devem ser selecionados, atendendo ao desenvolvimento integral do aluno, permitindo a interação espontânea, crítica e construtiva em





Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



relação a tudo o que o cerca.

O trabalho pedagógico tem um eixo de continuidade das vivências e de suas relações com o mundo social e físico (suas famílias, vizinhos, amigos, vegetais, animais, etc).

### 1.2 Execução do Trabalho em Processo

A execução será através de situações e atividades que favoreçam o desenvolvimento integral do aluno. Assim como a participação do mesmo deve ser estimulada em todas as situações, dando a oportunidade de pensar, chegar as próprias conclusões para adaptar – se ao mundo que o rodeia.

A escola deve proporcionar aos alunos o saber investido e textualizado na vida cotidiana. Os saberes fundamentais da alfabetização e letramento e bases temáticas, devem estar articulados as experiências sociais do mesmo.

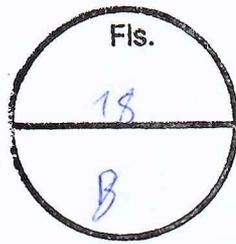
Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapeva:

- Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o transporte e monitoramento dos alunos do município de Itapeva será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Oferta de merenda escolar para os alunos que fazem parte do convênio municipal
- Oferta de 04 monitores de sala (estagiários)
- Aumento da capacidade de vaga no transporte dos alunos do município de Itapeva.
- Em contrata partida a entidade disponibilizara 10 avaliações mensais para um possível laudo, de acordo com a disponibilidade de agenda, sendo esses realizados através da Escola APAE.

### ANEXO II - PLANO DOS RECURSOS FINANCEIROS

FORMAÇÃO	VALOR	VÍNCULO	NÍVEL ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
03 PROFESSOR	R\$ 6.048,00	CLT	SUPERIOR	40 HS
03 MONITOR DE SALA	R\$ 5.235,00	CLT	SUPERIOR / MEDIO	40HS
01 AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.745,00	CLT	MEDIO	40HS
01 COZINHEIRA	R\$ 1.745,00	CLT	MEDIO	40HS
01 PSICOLOGO	R\$ 2.491,00	CLT	SUPERIOR	20 HS

*[Handwritten signatures and marks]*



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitaspeva.org.br | www.apaeitaspeva.org.br



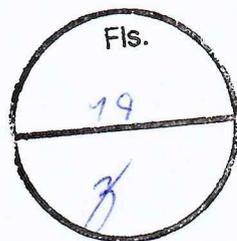
PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							VERBAS	
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Recursos da Parceria	Contrapartida
RH SALARIO EMPREGADOS -	16.746,08	16.746,08	16.746,08	16.746,08	16.746,08	16.746,08		
SALARIO ENCARGOS INSS -	517,92	517,92	517,92	517,92	517,92	517,92		
SALARIO - 13º Salário	1.395,51	1.395,51	1.395,51	1.395,51	1.395,51	1.395,51		
SALARIO FÉRIAS	465,17	465,17	465,17	465,17	465,17	465,17		
SALARIO ENCARGOS - FGTS	837,30	837,30	837,30	837,30	837,30	837,30		
GENEROS ALIMENTICIO	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00		
MAT. USO E CONSUMO	1.126,98	1.126,98	1.126,98	1.126,98	1.126,98	1.126,98		
AGUA	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00		
LUZ	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00		
<b>TOTAL</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>		

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							VERBAS	
	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Recursos da Parceria	Contrapartida
RH SALARIO EMPREGADOS -	16.746,08	16.746,08	16.746,08	16.746,08	16.746,08	16.746,08		
SALARIO ENCARGOS INSS -	517,92	517,92	517,92	517,92	517,92	517,92		
SALARIO - 13º Salário	1.395,51	1.395,51	1.395,51	1.395,51	1.395,51	1.395,51		
SALARIO FÉRIAS	465,17	465,17	465,17	465,17	465,17	465,17		
SALARIO ENCARGOS - FGTS	837,30	837,30	837,30	837,30	837,30	837,30		
GENEROS ALIMENTICIO	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00		
MAT. USO E CONSUMO	1.126,98	1.126,98	1.126,98	1.126,98	1.126,98	1.126,98		
AGUA	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00		
LUZ	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00		
<b>TOTAL</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>	<b>22.458,96</b>		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96	R\$ 23.110,25	R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96	R\$ 22.458,96

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DO CONSUMO	VALOR
MÊS 1	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 2	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96

6



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

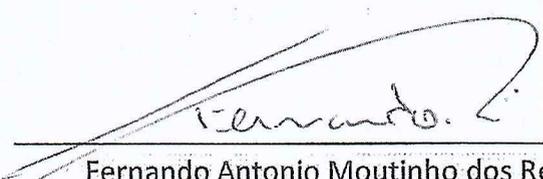


MÊS 3	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 4	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 5	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 6	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 7	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 8	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 9	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 10	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 11	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
MÊS 12	Recursos Humanos e/ou material de consumo e/ou manutenção predial e/ou cursos e capacitações e/ou material pedagógico.	R\$ 22.458,96
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 269.507,52</b>

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

  
Fernando Antonio Moutinho dos Reis  
(Representante legal da OSC proponente)

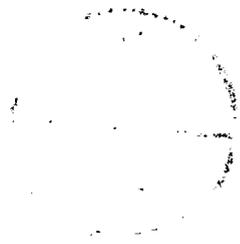
## 8 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

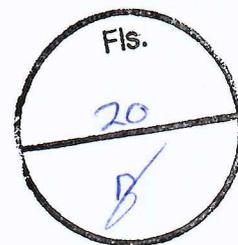
Aprovado

Itapeva, 08 de dezembro de 2022

Local e Data

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Municipal da Educação  
Secretário ou responsável  
Secretaria Municipal de Educação  
R.G.: 70.200.748-9





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

**Projeto de Lei nº 018/2023:** "AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica"

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer nº 024/2023**

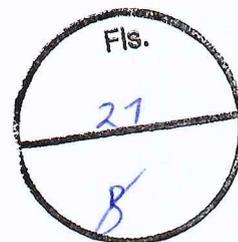
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de termo de colaboração com a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.909.132/0001-79, visando a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de 50 a 100 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Educação.

Dispõe que o termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

O repasse será no valor total de R\$ 269.507,52 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), depositado em doze parcelas de R\$ 22.458,96 (vinte e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 5ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 16/02/2023, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

**É o breve relato.**

**1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal<sup>1</sup>.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>2</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

---

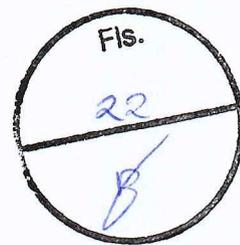
<sup>1</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (... ) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



## 2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

### 2.1 DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de colaboração à Entidade APAE, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de 50 a 100 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

Convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos financeiros concedidas por entes governamentais a Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64<sup>3</sup>:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

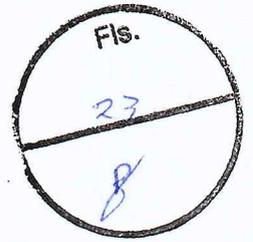
(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

<sup>3</sup> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Conforme já sobredito, sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.713/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, fazendo constar no artigo 14:

**Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:**

(...)

**§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.**

Importante mencionar, ainda que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público<sup>4</sup>, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

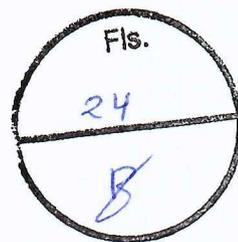
II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

---

<sup>4</sup> procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



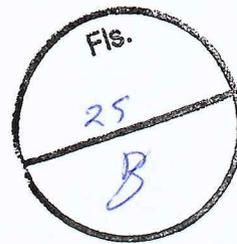


**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Nesse sentido é importante mencionar que tais despesas aparentemente constam no anexo da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4789/2023):

CX-SIPEM	MUNICIPIO DE ITAPEVA	COMAM			
PROJETO DE LEI					
QUADRO VIII					
DESPESA POR PROGRAMA					
Pagina 1					
Valores em R\$ 1,00					
1001 MAIS SAUDE PARA TODOS					
Objetivo Desenvolver politicas publicas especificamente voltadas a garantir a boa condicao de vida a populacao.Sao assumidos como eixos programaticos um esforco conjunto e integrado a garantir acesso,qualidade as acoes e servicos de saude,a reducao das desigualdades sociais/territoriais e promocao da equidade.		Total 127.375.096,81			
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor
1156	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE UNIDADES DE SAUDE	INFRAESTRUTURA DE UNIDADE DE S	3	07.00.00 SMSI	1.951.000,00
2029	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRADAS	39	07.00.00 SMSI	5.126.000,00
2077	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	630	07.00.00 SMSI	41.067.400,00
2301	VIGILANCIA SANITARIA	FISCALIZACAO/UNIDADES	85	07.00.00 SMSI	169.000,00
2364	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	342507	07.00.00 SMSI	9.211.535,00
2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOG	13862	07.00.00 SMSI	62.657.693,78
2366	ASSISTENCIA FARMACUTICA	RECETAS DISPENSADAS	431500	07.00.00 SMSI	1.349.168,00
2367	VIGILANCIA EM SAUDE	CUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS DE V	100	07.00.00 SMSI	456.000,00
2371	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-PROGRAMA DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	75	07.00.00 SMSI	3.367.300,00
2001 EDUCACAO: RESPONSABILIDADE COM O DESENV.HUMANO					
Objetivo Desenvolver e aprimorar os processos tecnicos,pedagogico, gestao administrativa e de pessoal visando a excelencia na educacao municipal.					Total 169.835.651,99
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor
2039	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRADAS	13	09.00.00 SME	1.567.000,00
2043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	258	09.00.00 SME	139.500,00
2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	461200	09.00.00 SME	6.333.000,00
2047	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	40	09.00.00 SME	848.210,00
2050	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	2381	09.00.00 SME	1.655.800,00





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
**Departamento Jurídico**

CN-SIFEM	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	CONAM
	PROJETO DE LEI	
	QUADRO VIII	
	DESPESA POR PROGRAMA	Página 2
		Valores em R\$ 1,00

2001 EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE COM O DESENV.HUMANO					
2051	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	CRIANÇAS ATENDIDAS/UNIDADES	2204	09.00.00 SME	5.050.000,00
2054	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	72000	09.00.00 SME	49.200,00
2055	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	09.00.00 SME	1.179.960,00
2063	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	226200	09.00.00 SME	5.557.200,00
2359	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO DISTRIBUÍDAS	2617400	09.00.00 SME	9.858.592,00
2386	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	10600	09.00.00 SME	14.262.999,99
2389	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS P/IL. EDUCAÇÃO ESPECIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	09.00.00 SME	655.200,00
2423	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	1050	09.00.00 SME	122.648.890,00

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto apresenta regularidade ante a previsão nas peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

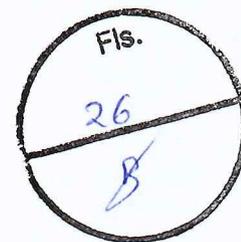
## 2.2. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00<sup>5</sup>.

Dessa maneira, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais. Além disso, é indispensável estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual.

<sup>5</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Destarte, firmada a subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de dar cumprimento à legislação foi acostado aos autos a declaração de adequação de despesa, subscrita pela Secretária de Educação (ordenadora da pasta), segundo a qual *"a despesa preenche os requisitos da lei complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023."*

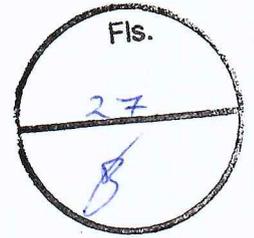
Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa estando em ordem o projeto de lei neste cerne.

De se mencionar, por oportuno, que o projeto de lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do pretendido, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

seja levada a efeito.

**3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 018/23 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento.

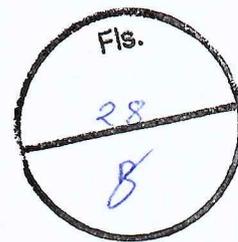
É o parecer.

Itapeva, 27 de fevereiro de 2023.

DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE  
DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE  
ALMEIDA  
Dados: 2023.02.27 15:13:35 -03'00'

**Danielle C. L. B. Branco de Almeida**  
**Procuradora Jurídica**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00026/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 18/2023

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

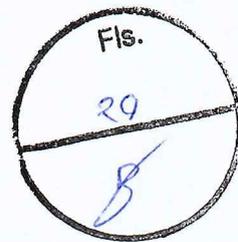
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00010/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 18/2023

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

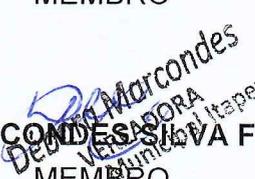
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

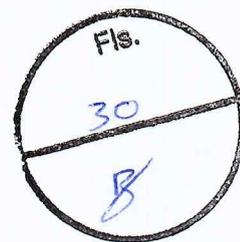
  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

  
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
MEMBRO

  
**DÉBORA MARCONDES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00006/2023**

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 18/2023

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Gesse Osferido Alves

### **PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

AUSENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA

PRESIDENTE

GESSE OSFERIDO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Débora Marcondes  
VEREADORA  
Municipal Itapeva

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL

SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 19/2023 PROJETO DE LEI 0018/2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.131/0001-79, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de 50 a 100 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2.º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**Art. 3.º** A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 269.507,52 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) será depositado em doze parcelas de R\$ 22.458,96 (vinte e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4.º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

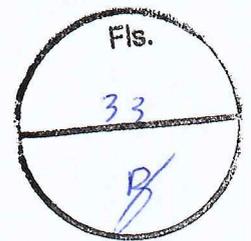
XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5.º** São obrigações do Município:

I -- exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

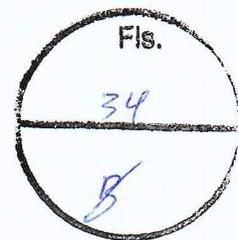
VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6.º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I -- executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

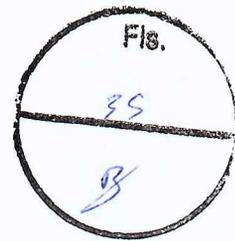
II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7.º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

**Art. 8.º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I -- inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9.º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

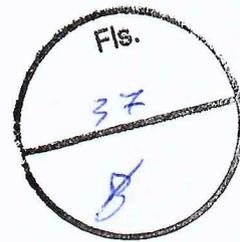
§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Função: 12; Subfunção: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte: 01; Código de Aplicação: 24000000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de março de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

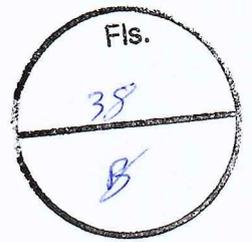
### OFÍCIO 98/2023

Itapeva, 7 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2023 aprovados na 9ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
12/2023	182/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.
13/2023	226/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública Antonia da Silva Lara, no Distrito do Guarizinho.
14/2023	239/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a autorização e critérios para doação de lotes de interesse social urbanizados para fins de moradia e dá outras providências.
15/2023	5/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo repassar recursos, por meio de Subvenção Social, às APMs - Associações de Pais e Mestres, para o fim que especifica, e dá outras providências.
16/2023	7/2023	Dr Mario Tassinari	Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.
17/2023	11/2023	Dr Mario Tassinari	Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

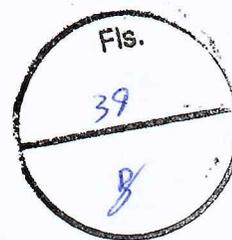
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
18/2023	14/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.
19/2023	18/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



**XIV** - Realizar ações de bloqueio, ADL entre outras atividades de campo;

**XV** - Vistoriar os domicílios e peridomicílios para controle da dengue e, caso identifique criadouros de difícil acesso ou se necessite da utilização de larvicida, tomar as medidas cabíveis;

Parágrafo único. O agente de controle de vetores deverá fazer uso de equipamento costal ou outro, adequado às suas atividades, bem como usar, obrigatoriamente, uniformes e EPIs recomendados.

Art. 5º Os cargos de agente de controle de vetores remanescentes, criados pela Lei 2.197/2004 e pela Lei 3.805/2015, observarão todo o disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4. 833, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79 visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de 50 a 100 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 269.507,52 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) será depositado em doze parcelas de R\$ 22.458,96 (vinte e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I. Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da

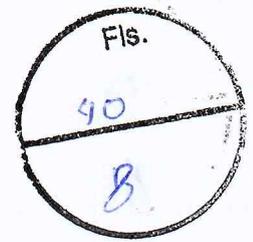


devida publicação;

- II. ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III. comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV. declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- V. plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VI. declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VII. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- VIII. demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- IX. pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- X. estatuto social registrado da entidade;
- XI. inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII. ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

- I. exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II. divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III. desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV. permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V. autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI. fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco



realizada durante a sua vigência;

**VII.** exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

**VIII.** receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**IX.** no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

**X.** suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

**XI.** esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

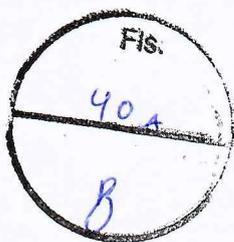
**XII.** expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

**XIII.** exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

**XIV.** exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I. executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II. utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V. manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;



VII. apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII. prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X. assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI. autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

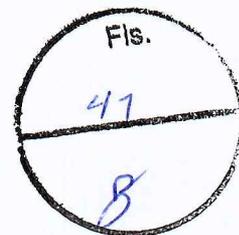
- I. inexecução do objeto avençado;
- II. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III. não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV. não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V. descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º. Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do



Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Função: 12; Subfunção: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte: 01; Código de Aplicação: 24000000

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

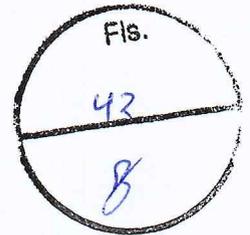
Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

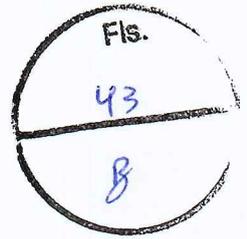
**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 18/2023**, que “*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica*”, foi aprovado em 1ª votação na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2023, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 14/2023**, que “*dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2023, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Oficial Administrativo